

SOCIOCONSTITUCIONALIDADE E FOLCLORE: UMA ANÁLISE DO USO DO MITO DA COBRA GRANDE COMO NARRATIVA DE OCULTAÇÃO PARA O TRÁFICO SEXUAL INFANTOJUVENIL NO MARAJÓ

SOCIOCONSTITUTIONALITY AND FOLKLORE: AN ANALYSIS OF THE USE OF
THE MYTH OF THE GREAT SERPENT AS A NARRATIVE OF CONCEALMENT FOR
CHILD AND ADOLESCENT SEX TRAFFICKING IN MARAJÓ

Recebido em	25/11/2025
Aprovado em	25/11/2025

Eduarda dos Santos Moreira ¹
José Claudio Monteiro de Brito Filho ²

RESUMO

O tráfico sexual infantojuvenil constitui uma das mais graves violações de direitos humanos na Amazônia, com forte incidência no arquipélago do Marajó, região marcada pela pobreza estrutural e pela ausência do Estado. Nesse cenário, o folclore local atua não apenas como expressão cultural, mas, por vezes, como instrumento simbólico de silenciamento. O mito da Cobra Grande, figura lendária que seduz e arrasta crianças para o fundo dos rios, é amplamente difundido entre os ribeirinhos, podendo ser associado à ocultação e naturalização dos desaparecimentos de crianças e adolescentes vítimas do tráfico sexual. Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a ambiência sociocultural e jurídica da utilização do mito como máscara para a violência sexual e o aliciamento infantojuvenil no Marajó, investigando como a crença popular pode contribuir para o silêncio social e para a invisibilidade do crime. A metodologia empregada é bibliográfica, documental e empírica, utilizando artigos, livros, relatórios oficiais e narrativas culturais regionais. Como resultado, verificou-se que a associação entre lenda e realidade não apenas encobre práticas criminosas, mas também fragiliza o enfrentamento estatal e comunitário ao tráfico, perpetuando ciclos de exploração. Nesse hiato, o artigo pretende contribuir para o debate jurídico e sociocultural sobre a efetividade dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes marajoaras, clamando pela superação do silêncio que se esconde nas águas dos rios.

Palavras-chave: Socioconstitucionalidade; Tráfico Sexual; Direitos humanos; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

Child and adolescent sex trafficking constitutes one of the most serious human rights violations in the Amazon, with a strong incidence in the Marajó archipelago, a region marked by structural poverty and the absence of the State. In this scenario, local folklore acts not only as a cultural expression but, at times, as a symbolic instrument of silencing. The myth of the Great Serpent, a legendary figure that seduces and drags children to the bottom of the rivers, is widely disseminated among riverside communities and can be associated with the concealment and

¹ Acadêmica do Curso de Direito Público do Centro Universitário do Estado do Pará.

² Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Vice-Coordenador do PPGD/CESUPA.

normalization of the disappearances of children and adolescents who are victims of sex trafficking. Thus, this article aims to analyze the sociocultural and legal environment of the use of myth as a mask for sexual violence and child and adolescent recruitment in Marajó, investigating how popular belief can contribute to social silence and the invisibility of the crime. The methodology employed is bibliographic, documentary, and empirical, using articles, books, official reports, and regional cultural narratives. As a result, it was found that the association between legend and reality not only conceals criminal practices but also weakens state and community efforts to combat trafficking, perpetuating cycles of exploitation. Within this context, this article aims to contribute to the legal and sociocultural debate on the effectiveness of the fundamental rights of children and adolescents in Marajó, calling for an end to the silence hidden beneath the rivers.

Keywords: Socioconstitutional issues; Sex trafficking; Human rights; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

No arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, o folclore vai muito além de narrativas lúdicas ou fantasiosas, ele se integra profundamente à identidade cultural dos povos ribeirinhos. As lendas, transmitidas oralmente de geração em geração, moldam a visão de mundo dos marajoaras, oferecendo explicações para fenômenos naturais.

Dentre essas narrativas destaca-se a figura da Cobra Grande, entidade mítica que habita os rios e igarapés da Amazônia. Segundo a tradição oral, esse mito surge silenciosamente das profundezas, encantando e levando crianças e jovens para o fundo das águas. Conforme observam Almeida, Castro e Teixeira (2015), na obra *Narrativas míticas na Ilha do Marajó*: o caso da Cobra Norato ou Tupinambá, essas histórias expressam a profunda relação entre os povos marajoaras e o ambiente aquático, em que o mito atua como forma de explicação simbólica para fenômenos naturais e sociais, reforçando a dimensão espiritual e identitária da cultura amazônica.

No entanto, a utilização do folclore não se restringe à sua dimensão cultural. Em diversas situações ele é igualmente incorporado ao inconsciente coletivo como instrumento simbólico de ocultação de realidades sociais incômodas. Assim, determinados fenômenos são, por vezes, explicados pela ação de entidades míticas — como o Boto-cor-de-rosa —, mascarando violências reais e impedindo sua denúncia.

Há registros, por exemplo, de que essa lenda é usada como justificativa simbólica para abusos sexuais no interior do Pará, quando meninas engravidam e a explicação é atribuída ao mito, em vez de se enfrentar o agressor (Ponto de Pauta, 2022). Esse uso do folclore como “máscara” reforça o papel das lendas locais não apenas como forma de narrativa cultural, mas também como mecanismo de silenciamento social.

Essa atribuição de sentido garante a passividade dos moradores, impedindo questionamentos mais profundos sobre as reais causas das violências. Assim, narrativas como a da Cobra Grande não apenas reforçam a tradição cultural, mas também funcionam como mecanismo de silenciamento social, capazes de dissimular práticas criminosas de extrema gravidade, como o tráfico sexual infantojuvenil.

No Marajó, o tráfico sexual de crianças e adolescentes insere-se em um contexto de extrema vulnerabilidade social. Trata-se de uma das maiores ilhas fluvio-marítimas do planeta, marcada por altos índices de pobreza e pelo isolamento geográfico³. Nessas condições, a infância e a juventude tornam-se alvos fáceis de aliciadores, que exploram tanto a carência material das famílias quanto a fragilidade da proteção estatal.

O interesse deste estudo surge da vivência da pesquisadora, filha do arquipélago, que cresceu imersa nessas narrativas míticas. Atribuir ao mito da Cobra Grande o desaparecimento de crianças, em vez de investigar crimes de exploração sexual, evidencia-se não apenas a força da tradição cultural, mas também a gravidade do déficit de proteção jurisdicional e social na região.

Nesse contexto, a investigação reúne informações com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: como o mito da cobra grande pode operar como narrativa simbólica de ocultação para o tráfico sexual infantojuvenil no Marajó?

A hipótese é a de que o mito da Cobra Grande pode atuar como uma narrativa simbólica que encobre o tráfico sexual infantojuvenil no Marajó, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade socioeconômica, isolamento geográfico e ausência de respostas estatais, funcionando como explicação cultural para desaparecimentos e violências que não encontram esclarecimento institucional.

O estudo possui como objetivo geral analisar como o mito da Cobra Grande pode operar como narrativa simbólica de ocultação do tráfico sexual infantojuvenil no Marajó, considerando o folclore como elemento cultural que, em determinados contextos de vulnerabilidade, pode contribuir para a invisibilização dessas violências.

Para tanto, a pesquisa é estruturada em cinco seções. A segunda aborda a relação entre folclore, mito e imaginário ribeirinho, contextualizando a força das lendas amazônicas no Marajó. A terceira analisa as condições de vulnerabilidade socioeconômica e de ausência estatal

³ O Arquipélago do Marajó possui cerca de 590 mil habitantes. É o maior arquipélago fluvio-marítimo do planeta. Formado por cerca de 2.500 ilhas e ilhotas, possui grande potencial de desenvolvimento e crescimento, mas atualmente conta com oito municípios na lista dos 50 com pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil. (Programa Abrace o Marajó - Balanço e Prestação de Contas, Brasília: MMFDH, 2022, p. 3)

que favorecem a invisibilização de violações contra crianças e adolescentes na região. A quarta investiga como o mito da Cobra Grande pode operar como narrativa simbólica de ocultação do tráfico sexual infantojuvenil no Marajó. A quinta e última seção apresenta as considerações finais.

A investigação se justifica pela necessidade de compreender como elementos culturais profundamente enraizados no imaginário marajoara podem interagir com contextos de violência contra crianças e adolescentes, contribuindo simbolicamente para a falta de visibilidade e enfrentamento do tráfico sexual infantojuvenil em regiões de forte vulnerabilidade social e isolamento geográfico.

A pesquisa é de natureza pura, caracterizada por objetivos exploratórios e descritivos. Quanto aos procedimentos empregados, o estudo se fundamenta em pesquisa bibliográfica e documental.

Assim, a coleta de dados será realizada por meio da análise de obras e estudos sobre mitologia amazônica, cultura ribeirinha e folclore (como Almeida, Góes e Loureiro), bem como relatórios oficiais e documentos institucionais referentes ao tráfico de pessoas e às vulnerabilidades do Marajó (MJSP, MDHC, ECA, Protocolo de Palermo, entre outros). A compilação de informações será conduzida de maneira qualitativa, visando à conclusão da investigação por meio do método dedutivo.

2 TRÁFICO SEXUAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONTEXTUAIS

Neste capítulo, será abordada a problemática do tráfico sexual de crianças e adolescentes, com foco em aspectos históricos, legais e sociais. O objetivo é contextualizar o fenômeno na Amazônia, analisando tanto sua evolução histórica quanto os instrumentos normativos de proteção, além de discutir o impacto da exploração sobre as vítimas e a sociedade.

2.1 A DEFINIÇÃO NORMATIVA DE TRÁFICO SEXUAL

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos: atinge a integridade física e psíquica da vítima, compromete seu desenvolvimento e gera efeitos de longa duração sobre a coletividade. Segundo Romaro e Capitão (2007, p. 144), tais vítimas correm risco de psicopatologias graves que prejudicam sua evolução psicológica, afetiva e sexual.

O Protocolo de Palermo (2000) define o tráfico de pessoas para exploração sexual como o recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de indivíduos por meio de ameaça, força ou coerção, com o fim de sujeitá-los à exploração. Essa exploração inclui prostituição infantil, pornografia, exploração sexual comercial e turismo sexual.

No Brasil, a Lei nº 13.344/2016 internalizou e ampliou essas disposições, tipificando o tráfico de pessoas e reconhecendo diversas formas de exploração. Constitucionalmente, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo a defesa contra negligência, exploração e violência.

2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRATAMENTO PROTECIONAL DADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Historicamente, o reconhecimento do tráfico de crianças e adolescentes como violação de direitos humanos é recente. Em termos mais antigos, como, por exemplo, registros bíblicos e mitológicos, crianças e jovens eram vistos como seres insignificantes para a sociedade, de modo que a normalização de maus tratos foi um dos principais fatores que facilitaram a submissão dessas vítimas a esses abusos.

Caim matou Abel, enquanto Zeus sequestrou o jovem Ganimedes para lhe servir de copeiro e amante. O Livro a Vida dos Doze Césares, de Suetônio, registrou as inclinações sexuais do imperador romano Tibério com crianças: ele se retirou para a ilha de Capri com várias crianças pequenas, as quais forçava a cometerem atos sexuais vulgares e a atenderem seus desejos pornográficos. (Carter-lourensz; johnsonpowell, 1999 apud Azambuja, 2004, p.21 - 22).

Ainda segundo Azambuja (2004), a humanidade historicamente negligenciou a proteção legal da infância, dispensando às crianças um tratamento legislativo inadequado que refletia a cultura dominante de cada época. Em seus primórdios, sociedades ao redor do mundo normalizavam diferentes formas de violência contra menores, legitimando abusos físicos, psicológicos e até sexuais. Senão, vejamos:

Ao tempo do Código de Hamurábi (1700 a.C-1600 a.C), no Oriente Médio, ao filho que batesse no pai havia a previsão de cortar a mão, uma vez que a mão era considerada o objeto do mal. Também o filho adotivo que ousasse dizer ao pai ou à mãe adotivos que eles não eram seus pais, cortava-se a língua; ao filho adotivo que aspirasse voltar à casa paterna, afastando-se dos pais adotivos, extraíam-se os olhos. Em Roma (449 a. C), a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme mediante o julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta, nº 1), sendo que o pai tinha sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de castigá-los (Tábua Quarta, nº 2). Na Grécia antiga, as crianças que nascessem com deficiência eram eliminadas nos Rochedos de Taigeto. Em Roma e na

Grécia a mulher e os filhos não possuíam qualquer direito. O pai, o Chefe de Família, podia castigá-los, condená-los à prisão e até excluí-los da família. (Azambuja, 2004, p. 2)

No Brasil, a ideia de proteção ofertada à criança e ao adolescente em tempos primórdios não era diferente. Segundo os historiadores, as crianças e adolescentes que compunham a tripulação das embarcações de Portugal eram tratadas de forma degradante, submetidas a exaustivos trabalhos braçais, além de sofrerem abusos sexuais pelos outros tripulantes adultos.

As primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, mesmo antes do descobrimento, foram povoados com as crianças órfãs do rei. Nas embarcações vinham apenas homens e as crianças recebiam a incumbência de prestar serviços na viagem, que era longa e trabalhosa, além de se submeter aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos. Em caso de tempestade, era a primeira carga a ser lançada ao mar. Até o advento da Constituição Federal de 1988, a criança não era considerada sujeito de direitos, pessoa em peculiar fase de desenvolvimento e tampouco prioridade absoluta. (Azambuja, 2004, p. 3)

Somente a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), consolidou-se a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, merecedores de garantias fundamentais e prioridade absoluta.

Atualmente, a infância e a adolescência são reconhecidas como fases sensíveis e determinantes do desenvolvimento humano, nas quais a proteção integral, o amparo familiar e garantias legais efetivas são fundamentais para assegurar a formação física, psicológica, emocional e social adequada. Historicamente negligenciadas, essas fases da vida passaram a receber atenção jurídica e social mais consistente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), que consolidou a doutrina da proteção integral.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar emerge como um órgão essencial para a efetivação das políticas de proteção, atuando diretamente na defesa dos direitos básicos das crianças e adolescentes, na prevenção de violações e na orientação das famílias, promovendo a cidadania e a responsabilização social frente às situações de risco (Carvalho, 1992, p. 419/420). Sua presença é ainda mais relevante em regiões de vulnerabilidade social e institucional, onde o Estado atua de forma limitada, evidenciando a importância de monitoramento contínuo e de ações preventivas.

Essa relevância se torna mais evidente ao analisarmos os dados recentes sobre a exploração sexual: o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP, 2024) aponta que essa prática continua sendo uma das principais finalidades do tráfico de pessoas no Brasil, incidindo

de forma mais intensa em áreas de difícil acesso e alta vulnerabilidade socioeconômica, como a Amazônia Legal. Esses números reforçam a necessidade de políticas públicas eficazes e fiscalização constante para a proteção integral das crianças e adolescentes.

3 O MARAJÓ E SEUS POVOS RIBEIRINHOS: REALIDADE SOCIAL E VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL

A Ilha do Marajó, no Pará, integra a Área de Proteção Ambiental do Marajó, e divide-se em duas porções: o Marajó das Florestas (municípios de São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Bagre, Portel, Melgaço, Breves, Anajás, Afuá e Gurupá) e o Marajó dos Campos (Chaves, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Muaná e Ponta de Pedras) (Pacheco, 2018).

Essa diversidade territorial é marcada por rios, igarapés e florestas, elementos que alimentam o imaginário local e dão forma a lendas, mitos e encantarias presentes na vida cotidiana de seus povos tradicionais. No entanto, apesar dessa riqueza cultural que molda práticas e narrativas sociais, o arquipélago enfrenta graves deficiências socioeconômicas, como pobreza e isolamento geográfico, evidenciando um contraste entre o patrimônio cultural vibrante e as vulnerabilidades estruturais que afetam suas comunidades.

Conforme levantamento realizado pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 através de dados do Censo de 2010 do IBGE, Melgaço, município localizado na região do Marajó, possui o pior índice de desenvolvimento humano do país, com registro de 0,418. (Fundação João Pinheiro; PNUD; IPEA, 2023).

Esse indicador evidencia não apenas a precariedade local, mas também reflete um padrão de vulnerabilidade presente em outros municípios do arquipélago. A população marajoara, de maneira geral, enfrenta baixos rendimentos, escassez de empregos formais, saneamento básico insuficiente, transporte escolar precário e acesso limitado a serviços de saúde, agravados pelo isolamento geográfico. Ademais, a predominância de rios como principal meio de transporte entre as cidades reforça essa fragilidade estrutural, tornando toda a região mais suscetível a desigualdades socioeconômicas e dificultando a efetivação de políticas públicas essenciais.

3.1 OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ENTRE OS RIOS

Os povos ribeirinhos, como são popularmente chamados os moradores das margens dos rios, possuem como único meio de locomoção as “rabetas” e “cascos” (pequenas embarcações),

uma vez que a sua natureza está diretamente relacionada com o meio fluvial, tanto para transporte quanto para alimentação.

O povo ribeirinho da Amazônia são os moradores que vivem nas beiras dos rios da Amazônia. O termo ribeirinhos e ribeirinhas é o modo que a população tradicional é popularmente chamada. O termo é originário da característica de residirem perto dos rios, viverem da pesca tradicional e manterem um estilo de vida natural. Por isso, encontramos povos ribeirinhos em diversas partes do Brasil, por exemplo, no Pará, em Mato Grosso e em Goiás. O que os define como ribeirinhos não é o estado, mas sua relação de vida com o rio. Os ribeirinhos moram às margens dos rios, igarapés, igapós e lagos e têm a vida direcionada pela sazonalidade das águas. (REDDA+, 2023)

Contudo, observando a realidade ribeirinha através de um prisma educacional, é possível constatar a ausência de instrução acadêmica, que, seja pela ineficácia de políticas públicas, seja pela falta de estrutura familiar, afeta principalmente as crianças e adolescentes, uma vez que os primeiros anos educacionais do indivíduo ditam o seu desenvolvimento.

Em um primeiro plano, destacando a vertente da atuação governamental no Marajó fluvial, surge um dos principais obstáculos da concretização das políticas públicas: o isolamento. A região marajoara possui uma expansão territorial de mais de 6 (seis) mil quilômetros, contando, ainda, com uma densidade demográfica baixa, de modo que a população se espalha pelos rios, o que dificulta as políticas de saúde e educação. (G1, 2013).

Destarte, o isolamento demográfico dificulta não só a atuação do Estado, mas também o próprio deslocamento dos povos ribeirinhos para a zona urbana, uma vez que a locomoção no arquipélago é realizada quase que exclusivamente por via fluvial, sendo as rabetas — pequenas embarcações movidas a motor — amplamente utilizadas como meio essencial de transporte (Gonçalves; Costa, 2020).

Todavia, a dependência de combustível para o funcionamento desses motores impõe um obstáculo significativo, já que o seu alto custo, somado à escassez de recursos financeiros das comunidades locais, limita severamente o acesso e a circulação dessas populações.

Não obstante o exposto acima, outro fator que implica na baixa escolaridade entre as crianças e adolescentes ribeirinhos é a dinâmica familiar. Por viverem de caça e pesca, as famílias incentivam o trabalho precoce nas matas e rios, enviando seus filhos para colherem produtos regionais e posteriormente vender nas grandes balsas que atravessam as regiões, provocando a interdição escolar.

Na Amazônia, o povo ribeirinho mantém uma forte relação com o ciclo dos rios. Apesar disso, também sobrevive do roçado, da caça e do extrativismo. A economia dos ribeirinhos está ligada à comercialização de frutos, peixes e farinha para os centros urbanos. (REDDA+, 2023)

Essa realidade econômica e cultural, embora profundamente enraizada na identidade amazônica, acaba por se refletir nas condições educacionais locais. Segundo Costa (2021), muitas crianças e adolescentes precisam conciliar as atividades de subsistência com os estudos, o que, somado às limitações de infraestrutura, acentua o quadro de evasão e defasagem escolar.

Nesse sentido, insta frisar que a educação nas comunidades ribeirinhas do Marajó enfrenta desafios severos: grandes distâncias entre vilas e centros escolares, transporte fluvial restrito a determinadas épocas do ano, escassez de professores, falta de material didático e condições sanitárias precárias.

Diferentes alunos de vários destinos (localizados em diversos rios) são obrigados a viajar por mais de duas horas em pequenos barcos ou rabetas, que dificilmente atendem as normas de segurança de navegação estabelecidas pela Capitania dos Portos. Esses alunos saem de suas casas na madrugada (às 5h ou até antes) para chegar às 8h à escola, e geralmente esses/as alunos/as “[...] com fome, dor na cabeça, devido ao barulho do motor, enfrentam a sala de aula, sem muito ânimo”, expressou Joaquim, 49 anos, professor dos anos iniciais do ensino fundamental em uma escola polo no Mapuá. (Costa, 2021, p. 289)

Tais limitações educacionais, contudo, não podem ser dissociadas da realidade socioeconômica da região. A escassez de recursos, a dependência de atividades de subsistência e a ausência de políticas públicas efetivas perpetuam um ciclo de pobreza que atravessa gerações, condicionando o acesso à escola e o próprio projeto de vida das famílias marajoaras. É nesse contexto que se evidencia a vulnerabilidade estrutural do arquipélago, cuja precariedade econômica impacta diretamente o desenvolvimento social e a proteção de crianças e adolescentes.

3.2 VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E RISCO DE EXPLORAÇÃO

A pobreza é uma característica estrutural do arquipélago do Marajó. Grande parte da população ribeirinha depende de pesca, extrativismo, agricultura e da oferta irregular de bens básicos. Em muitos casos, crianças e adolescentes trabalham como uma forma de subsistência para as suas famílias (Padilha, 2005, p. 23), o que pode levar ao abandono escolar ou à demora para ingresso no mercado formal de trabalho.

Segundo pesquisa elaborada pelo Instituto Articule em 2023, na região Norte, o principal motivo da não frequência escolar entre adolescentes e jovens de 14 a 29 anos que deixaram a escola sem concluir o Ensino Médio é gravidez e afazeres domésticos para as mulheres e necessidade de trabalho para os homens.

Os membros do Gaepe apontam que a realidade de muitas das crianças e adolescentes na Ilha do Marajó envolve, além do trabalho infantil e da gravidez precoce, o casamento precoce e a exploração sexual. (Articule, 2023).

Dessa maneira, o trabalho infantil assume uma prioridade para os povos tradicionais em relação à educação, uma vez que, por ser a extração de açaí, e demais produtos locais vista como algo natural na cultura e cotidiano ribeirinho, sem observar a problemática da exploração do trabalho infantil. Vejamos um entendimento sobre:

[...] a utilização da mão-de-obra infantil nos açaizais é tão comum que ninguém condena esta prática. Ao invés disto, é até motivo de orgulho para um pai afirmar que seu filho, de 8 anos de idade, já é capaz de apanhar 3 ou 4 latas de açaí por dia. Isto, que para os olhos de alguém de fora configura, no mínimo, um típico caso de exploração do trabalho infantil, para a população ribeirinha não passa de um fato corriqueiro, tão natural que difícil é encontrar alguma criança, a partir dos 8 anos que não saiba “subir na açaizeira”, como se diz localmente. (Marinho, 2005)

Ademais, é possível constatar, portanto “a exposição de dezenas de milhares de jovens (número que precisa ser melhor avaliado pelos órgãos competentes), muitos sem idade para trabalhar, tanto homens, como mulheres, a uma atividade profissional que exige grande esforço e é de alto risco” (Peabiru, 2016).

Em um contexto geral de vulnerabilidade, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Pará (2025), o Marajó reúne quase 7% da população em contextos marcados por pobreza multidimensional, isolamento logístico e cobertura precária de políticas públicas básicas. fatores esses que criam um ambiente fértil para violações de direitos, sobretudo contra crianças e adolescentes, cuja proteção é prejudicada pela distância entre comunidades ribeirinhas e equipamentos especializados.

Por conseguinte, a vulnerabilidade socioeconômica no Marajó transcende a dimensão material e alcança o campo dos direitos fundamentais, comprometendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Sem mecanismos de proteção efetivos e políticas públicas contínuas, a infância na região segue marcada pela desigualdade, pela negligência e pela exposição a riscos sociais que violam os princípios da dignidade humana e da proteção integral (Brasil, 1990; ONU, 1989).

Não obstante, dados obtidos no Relatório “Cidadania Marajó” do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023) revelam que a taxa de cobertura da Atenção Primária à Saúde em março de 2023 era de apenas 32,3% no Marajó, contra uma média de 75,12% no Brasil. Vejamos ainda o que diz o citado relatório:

As taxas relacionadas ao saneamento são extremamente impactantes. Embora se trate de um arquipélago, com boa parte de seu território alagado e cortado por rios, apenas 27,4% da população é atendida por abastecimento de água. Não há dados disponíveis sobre o percentual da população atendida com esgotamento sanitário, mas apenas 32,14% da população é atendida com coleta regular de lixo pelo menos uma vez por semana.

Considerando todo o exposto, insta frisar como a vulnerabilidade socioeconômica no Marajó transcende a dimensão material e alcança o campo dos direitos fundamentais, comprometendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Sem mecanismos de proteção efetivos e políticas públicas contínuas, a infância na região segue marcada pela desigualdade, negligência e exposição a riscos sociais, violando princípios de dignidade humana e proteção integral.

4 O USO DO FOLCLORE DA COBRA GRANDE E O TRÁFICO SEXUAL INFANTOJUVENIL NO MARAJÓ

O folclore amazônico, rico em lendas e mitos, desempenha um papel central na formação cultural das comunidades do Marajó. Entre essas narrativas, destaca-se a figura da Cobra Grande, entidade mítica que habita rios e igarapés, representando tanto o poder das águas quanto elementos de temor e respeito nas relações sociais.

No entanto, estudos e relatos contemporâneos apontam que, em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, essas narrativas podem ser instrumentalizadas como máscaras para a ocultação de crimes, incluindo a violência infantojuvenil. Este capítulo tem como objetivo analisar a interseção entre as lendas tradicionais e a exploração de crianças e adolescentes, identificando como a cultura local pode, inadvertidamente, facilitar ou encobrir práticas ilícitas.

4.1 O FOLCLORE NA CULTURA MARAJOARA E A CONSTRUÇÃO DO IMAGINÁRIO RIBEIRINHO

O folclore marajoara é uma das mais vivas expressões da cultura amazônica. Suas lendas, mitos e encantarias moldam não apenas a identidade coletiva dos povos ribeirinhos, mas também o modo como essas comunidades interpretam os fenômenos da vida cotidiana.

Neste caso, não se pode negar que a cultura é uma variável determinante de comportamento do homem, que o condiciona a pensar, agir e sentir de acordo com os padrões vigentes, além de desenhar a identidade do sujeito e da comunidade como um todo. Então, constata-se que as diferentes sociedades possuem traços culturais

específicos, formando uma estrutura na qual o mito aparece como elemento relevante. (Almeida; Castro; Teixeira, 2015).

As narrativas populares, transmitidas oralmente de geração em geração, simbolizam histórias que se enraízam no imaginário ribeirinho. Para essas comunidades, o natural e o sobrenatural coexistem, e rios, igarapés e florestas tornam-se cenários vivos do folclore local, carregados de encantamentos e desaparecimentos. Conforme destacam Pojo e Vilhena (2013, p. 141) tais narrativas constituem “os saberes das culturas seculares dos povos das florestas”.

Segundo Loureiro (2007, p. 46), as encantarias amazônicas configuram uma zona transcendente situada nos fundos dos rios, espécie de “olímpo submerso”, habitado por divindades encantadas no íntimo de todas as coisas, compondo a teogonia amazônica. Nesse espaço simbólico, o medo, o respeito e a devoção aos rios são atravessados por figuras míticas, que funcionam tanto como elementos pedagógicos — ensinando limites e prudência — quanto como instrumentos de controle social e moral.

4.2 A LENDA DO TUPINAMBÁ E O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS EM MELGAÇO

No município de Melgaço, a lenda do Tupinambá circula amplamente. Trata-se de uma entidade espiritual que, segundo relatos populares, atrai crianças e adolescentes que brincam nas margens dos rios e praias. De acordo com Almeida, Castro e Teixeira (2015, pág. 11), o Tupinambá encanta os jovens e os leva para o fundo das águas, de onde nunca retornam.

Moradores mais antigos de Melgaço relatam histórias de desaparecimentos repentinos, frequentemente atribuídos ao “chamado do Tupinambá”. Embora se trate de uma crença popular, essa narrativa adquire contornos sociais mais complexos quando confrontada com o crescente número de crianças e adolescentes desaparecidos na região, fenômeno que carece de investigação e visibilidade pública.

A correlação entre mito e desaparecimento revela um padrão cultural de explicação mística para tragédias reais. Este fenômeno é comparável à utilização da lenda do boto para mascarar casos de abuso sexual infantojuvenil, como aponta Góes (2018, p. 15). O folclore, nesse contexto, atua como uma justificativa simbólica para a violência sexual sofrida por jovens ribeirinhas, preservando a reputação das vítimas e naturalizando o silêncio social em torno de crimes graves.

A cidade de Melgaço fica no arquipélago do Marajó, a 290 km de Belém. Apesar da aparente proximidade geográfica, o município é separado da capital por um abismo econômico: a cidade tem o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país,

e seus 26 mil habitantes convivem com o problema alarmante da exploração sexual que atinge crianças. (G1, 2015)

Assim, a população, diante da ausência de respostas estatais, elabora significados simbólicos para o que não pode compreender ou enfrentar. O mito, nesse caso, funciona não apenas como narrativa cultural, mas também como véu que encobre situações de exploração e tráfico infantojuvenil.

4.3 A LENDA DA COBRA GRANDE E O TRÁFICO INFANTOJUVENIL NO MARAJÓ

Em uma perspectiva folclórica mais ampla, a lenda da Cobra Grande, também conhecida como “Cobra Norato”, é uma das mais antigas e difundidas em todo o território amazônico. Descrita como uma serpente colossal que habita rios e igarapés, é temida por sua capacidade de “puxar” pessoas, sobretudo crianças, para o fundo das águas. (Almeida; Castro; Teixeira, 2015, pág. 3).

Diante do contexto contemporâneo de extrema vulnerabilidade no Marajó, a leitura simbólica sugere que tais narrativas podem contribuir para o silenciamento de crimes contra crianças e adolescentes. Ou seja, o desaparecimento ou a violência sofrida por essas vítimas, muitas vezes, não recebe a atenção institucional necessária e tende a ser naturalizado socialmente, sendo interpretado como efeito de força sobrenatural, de modo que, segundo Góes (2018, p. 15), “a violência física é quase sempre camuflada através da romantização das narrativas”.

O silenciamento acerca das violações dos direitos infantojuvenis é refletido na ausência de denúncias aos órgãos competentes, haja vista que a exploração sexual de crianças e adolescentes marajoaras não possuem correspondência nos dados oficiais de atendimento. De acordo com o Relatório “Cidadania Marajó (2023, p. 5), há um quadro histórico e atual de subnotificação de violência sexual contra crianças e adolescentes diante da ausência de registros oficiais.

Importa, contudo, separar duas ordens analíticas distintas: (i) a existência e a função das narrativas míticas enquanto patrimônio cultural e processo simbólico genuíno; e (ii) a possibilidade de que tais narrativas, em contextos de fragilidade institucional, passem a atuar também como mecanismos sociais que ocultam ou naturalizam práticas criminosas.

A literatura sobre folclore e violência social registra como mitos podem legitimar explicações alternativas para ocorrências traumáticas quando o Estado e a justiça estão ausentes ou ineficazes, como exemplo, o entendimento de Góes (2018), acerca da lenda do boto — e é

justamente esse hiato institucional que torna a hipótese de correlação plausível em áreas de vulnerabilidade extrema.

[...] Entendo essa narrativa, em certa medida, como álibi para as mulheres que subvertem a moral que rege a nossa sociedade. O fato de ter que se justificar ou se esconder detrás de uma lenda é uma forma de violência simbólica. E a sua parte mais desumana é a que envolve a violência física dos corpos, que se encontram em contextos de vulnerabilidades: incestos, estupros e pedofilia 18 são algumas formas de violências que sofrem, com maior incidência, as mulheres e que na Amazônia algumas vezes podem ser “justificados” ou ocultados pela narrativa do boto (Góes, 2018. p. 15).

De acordo com o Relatório Nacional Tráfico de Pessoas de 2021, no Pará existe de maneira até cultural uma grande quantidade de meninas que são trazidas do interior para a capital, para “morar” em casas com a desculpa de que a pessoa vai poder estudar, embora elas sejam em sua maioria exploradas em seu trabalho, sem direitos trabalhistas e até sem salário, abusadas etc. (R37)

Segundo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (2025), em discurso do representante da UNICEF, Paulo Moraes, em 2024, o estado registrou 31 mil casos de abuso sexual, sendo 13 mil apenas na capital, Belém. Complementando esses dados, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública indica que 76,8% das vítimas de estupro tinham até 13 anos de idade, evidenciando a vulnerabilidade extrema de crianças e adolescentes na região.

De modo mais específico, no Marajó, Bernardo e Rodrigues (2024) apontam que, entre 2018 e 2022, o arquipélago registrou 1.094 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, com predomínio de estupro de vulnerável — 84,84% dos registros nesse período.

Além das estatísticas, há evidências institucionais de atenção federal e parlamentar à gravidade do problema no Marajó: em 2023 e 2024 o Ministério dos Direitos Humanos (MDHC) articulou comitivas e planos específicos (Programa Cidadania Marajó e comitivas técnicas) para enfrentar a exploração infantil na ilha.

Outrossim, em 2025, a Comissão de Direitos Humanos do Senado (CDH) realizou missão de inspeção — a “Missão Marajó” — para apurar denúncias de desaparecimentos e tráfico. Esses movimentos institucionais corroboram a existência de uma problemática que ultrapassa relatos isolados e exige resposta pública coordenada.

Na mesma direção, o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (MJSP/UNODC, 2024) aponta que a exploração sexual figura entre as principais finalidades do tráfico no Brasil, com rotas internas que utilizam canais terrestres, fluviais e marinhos, informação relevante para compreender o Marajó, cuja malha de transporte é essencialmente fluvial.

Por ser o Marajó majoritariamente fluvial, a sua economia também é movimentada através dos rios, com o transporte de mercadorias por meio das grandes embarcações que trafegam, principalmente, pelo rio Tajapuru, importante rota para a comercialização de produtos regionais, que banha os municípios de Melgaço e Breves.

De acordo com Florenzano (2015), o rio Tajapuru evidencia um lado preocupante do arquipélago do Marajó. A região apresenta altos índices de exploração sexual infantil, uma consequência de sua função como rota estratégica para Belém, recebendo cargas e passageiros vindos do Amazonas, Amapá e até de países vizinhos, como Suriname e Guiana. Essas atividades ilícitas são coordenadas por quadrilhas especializadas, que operam em uma cadeia criminosa complexa.

Em razão de sua posição fronteiriça, que demanda atenção especial de segurança nacional, a área permanece praticamente desprotegida, com fiscalização insuficiente. Nesse contexto, Dom José Luís Azcona denuncia que a dignidade infantil é frequentemente negligenciada, uma vez que crianças e adolescentes são traficados, comprados e vendidos para exploração sexual, resultado direto da falta de monitoramento efetivo das autoridades sobre o cumprimento de seus direitos (G1, 2015).

Essa realidade brutal vem sendo denunciada há mais de uma década pelo bispo do Marajó, Dom José Luiz Azcona, mas, mesmo após duas CPIs da Pedofilia e a CPI do Tráfico de Pessoas, permanece inalterada. Cidades como Portel, Breves, Melgaço e Curralinho, além de Belém, continuam servindo de rota para o tráfico internacional de seres humanos e exploração sexual de crianças e adolescentes, além das drogas e armas. Nos municípios de Bagre, Anajás, Chaves e Afuá, a ausência do poder público é realçada pela inexistência de representantes locais da Defensoria Pública, Ministério Público e do Poder Judiciário. Não à toa, Melgaço ficou célebre por deter o pior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) nacional, Curralinho o menor PIB per capita do Brasil e Bagre o segundo pior índice. (Florenzano, 2015)

Por mais, diante da realidade socioeconômica ribeirinha, a especialista em Assuntos Humanitários pela The Exodus Road, Cintia Meirelles, em entrevista ao canal Tramonta News (2025), expõe acerca da ausência de questionamentos públicos sobre as violências sexuais cometidas contra crianças e adolescentes marajoaras.

Se você nascer menina, o seu pai, ou sua mãe vai pegar a sua voadeira e vai fazer um paralelo com os barcos daquela região para te vender por um saco de farinha, essa é uma realidade que todo mundo sabe que acontece, só que é muito distante da nossa, e quando se vem a público, ninguém questiona. (Tramonta News, 2025)

Outrossim, outro ponto relevante levantado por Meirelles é a ausência de registros acerca dos desaparecimentos, uma vez que, segundo a especialista, a maioria dos povos

ribeirinhos não possui registro geral, o que contribui para a inércia estatal diante do desaparecimento desses grupos, que, civilmente, não existem, assim “se essa pessoa não existe no sistema e ela desaparecer, ela desapareceu para quem?” (Tramonta News, 2025).

Assim, diante da limitação do acesso geográfico e atuação reduzida das instituições estatais, o silêncio tornou-se uma prática social. A ausência de recursos e de confiança nas estruturas de segurança pública faz com que muitos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes não sejam comunicados às autoridades competentes.

Diante do contexto de vulnerabilidade social e econômica do arquipélago do Marajó, aliado à limitada presença do Estado e à precariedade das estruturas de segurança e justiça, o mito da Cobra Grande atua como uma explicação simbólica para eventos traumáticos envolvendo crianças e adolescentes. A expressão popular de que “a Cobra levou” não deve ser interpretada como uma ação intencional dos ribeirinhos para encobrir crimes, mas como um recurso cultural que permite lidar com o medo e o luto em face da ausência de respostas efetivas.

No entanto, esse repertório simbólico, embora legítimo enquanto patrimônio cultural, acaba por colaborar involuntariamente para a invisibilidade de práticas criminosas, incluindo exploração sexual, tráfico de crianças e adolescentes e trabalho infantil. A naturalização de desaparecimentos ou de situações de violência, envolta em narrativas míticas, reduz a pressão social para que ocorram investigações rigorosas e efetivas, criando uma lacuna entre o que é culturalmente explicado e o que precisa ser judicialmente apurado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, esta pesquisa conclui que atingiu seu objetivo ao demonstrar como o folclore, enquanto construção simbólica e sociocultural, pode atuar como um elemento de naturalização e silenciamento das violências estruturais no arquipélago do Marajó. Longe de se limitar a um conjunto de narrativas míticas, o imaginário marajoara, o que inclui a lenda da Cobra Grande, manifesta-se como expressão identitária e, ao mesmo tempo, como um dispositivo simbólico que, em contextos de ausência estatal, converte-se em linguagem social para explicar o inaceitável.

A análise desenvolvida ao longo do trabalho revelou que o uso do mito não se confunde com a prática criminosa, mas com o modo como as comunidades, diante da negligência estatal e da fragilidade institucional, reelaboram o sofrimento coletivo por meio da tradição oral. Nessa perspectiva, o mito opera como uma forma de representação do medo, do luto e da impotência

frente à violência, transformando o tráfico sexual e os desaparecimentos em narrativas de encantamento — e, assim, reduzindo o espaço da denúncia e da responsabilização.

O estudo evidenciou, ainda, que a ausência de políticas públicas efetivas, a vulnerabilidade social e o isolamento geográfico do Marajó contribuem para que as crenças populares assumam funções explicativas e regulatórias da realidade. Ao mesmo tempo, tais crenças, quando não mediadas por uma atuação estatal sólida e sensível à cultura local, podem reforçar a invisibilidade das violações, perpetuando um ciclo de silêncio que impede o reconhecimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes marajoaras.

Conclui-se, portanto, que a lenda da Cobra Grande deve ser compreendida como um símbolo ambíguo: expressão legítima da cultura amazônica e, simultaneamente, espelho de um cenário de abandono e negligência. Sua força reside não em ocultar dados concretos, mas em revelar a forma como o imaginário coletivo se organiza diante da ausência de proteção estatal.

Assim, compreender o folclore sob uma ótica socioconstitucional mostra-se essencial para romper o pacto de silêncio que se ergue entre a tradição, o medo e o esquecimento, reafirmando a necessidade urgente de políticas públicas integradas que respeitem a cultura local, sem permitir que ela se torne escudo para a violação de direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ivone Maria Xavier de Amorim; CASTRO, José Guilherme de Oliveira; TEIXEIRA, Lucilinda Ribeiro. Narrativas míticas na Ilha do Marajó: o caso da Cobra Norato ou Tupinambá. **Revista Unesp**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 88–101, jul./dez. 2015. ISSN 1808-1967. Disponível em:
<file:///C:/Users/eduar/Downloads/DialnetNarrativasMiticasNaIlhaDoMarajo-5703302.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

ARTICULE; TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Levantamento de dados: Arquipélago do Marajó**. Cuiabá; Brasília: Articule; Todos Pela Educação, nov. 2023. Disponível em:
<https://articule.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Levantamento-dados-Arquipelago-do-Marajo-Articule-e-Todos-Pela-Educacao-Nov2023.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA). **Em preparação para a COP 30, Pará reforça rede de proteção a crianças e adolescentes**. Belém, 2 out. 2025. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/11251/em-preparacao-para-a-cop-30-pará-reforça-rede-de-proteção-a-crianças-e-adolescentes>. Acesso em: 16 out. 2025.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales; RODRIGUES, Ariane Lilian Lima dos Santos Melo. **Violência sexual contra criança e adolescente na Amazônia: um panorama no Arquipélago do Marajó.** Fonte Segura: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ed. 241, 2023. Disponível em: <https://fontessegura.forumseguranca.org.br/violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescente-na-amazonia-um-panorama-no-arquipelago-do-marajo>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 7 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Governo do Brasil entrega 43 obras da educação no Marajó (PA).** Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/governo-do-brasil-entrega-43-oberas-da-educacao-no-marajo-pa>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados sobre tráfico de pessoas revelam diferenças de exploração entre gêneros e principais canais de aliciamento.** Brasília, DF: MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/dados-sobre-trafico-de-pessoas-revelam-diferencias-de-exploracao-entre-generos-e-principais-canais-de-aliciamento>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório da Comitiva Cidadania Marajó: atividades no Arquipélago do Marajó, 02 a 05 de maio de 2023.** Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cidadania-marajo/acoes/Cidadania_Marajo_Relatorio_.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2021 a 2023.** Brasília, DF: MJSP; UNODC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório da Comitiva Cidadania Marajó.** Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cidadania-marajo/acoes/Cidadania_Marajo_Relatorio_.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **No Marajó, CDH investiga denúncias de tráfico humano e criança desaparecida.** Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2025/06/no-marajo-cdh-investiga-denuncias-de-trafico-humano-e-crianca-desaparecida>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório aponta desafios estruturais no Marajó**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2025/08/relatorio-aponta-desafios-estruturais-no-marajo>. Acesso em: 6 out. 2025.

CARVALHO, Rose Mary de. Comentários ao art. 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio García (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 413-420.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA). **CNMP e MPPA se unem para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó**. Brasília, DF: CNMP, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18700-cnmp-e-mppa-se-unem-para-combater-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-arquipelago-de-marajo>. Acesso em: 16 out. 2025.

COSTA, E. M. Escolas ribeirinhas e seus desafios: faces da educação do campo na Amazônia marajoara. **Revista Teias**, n. 387, 2021.

FLORENZANO, Fransinete. **O drama das meninas balseiras no Marajó**. Uruá-Tapera, 2015. Disponível em: <https://uruatapera.com/o-drama-das-meninas-balseiras-no-marajo/>. Acesso em: 16 out. 2025.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas do Desenvolvimento Humano Municipal**: perfil do município de Melgaço (PA). Brasília, DF: Fundação João Pinheiro; PNUD; IPEA, 2023. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/150450>. Acesso em: 4 out. 2025.

G1. **Crianças são vítimas de exploração sexual na Ilha do Marajó**, no Pará. G1 Pará, 18 ago. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/pará/noticia/2015/08/criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-na-ilha-do-marajo-no-pará.html>. Acesso em: 16 out. 2025.

G1. **Cidade com pior IDH no país, Melgaço (PA), tem 50% de analfabetos**. G1 Pará, 29 jul. 2013. Disponível em: <http://glo.bo/13hsfwZ>. Acesso em: 5 out. 2025.

G1. **Crianças são vítimas de exploração sexual na Ilha do Marajó, no Pará**. G1 Pará, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/pará/noticia/2015/08/criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-na-ilha-do-marajo-no-pará.html>. Acesso em: 6 out. 2025.

GÓES, Aquésia Maciel. **Boto cor-de-rosa: uma narrativa sobre gênero, raça e violência**. 2018. Dissertação (Mestrado em Literatura Comparada) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu, 2018. Disponível em: <http://dspace.unila.edu.br/123456789/4156>. Acesso em: 6 out. 2025.

INSTITUTO PEABIRU. **“O Peconheiro”**: diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Belém: Instituto Peabiru, 2016.

LOUREIRO, João de Jesus Paes. **A conversão da semiótica: na arte e na cultura.** Edição trilíngue. Belém: EDUFPA, 2007.

MARINHO, José Antônio Magalhães. **Dinâmica das relações socioeconômicas e ecológicas no extrativismo do açaí:** o caso do médio rio Pracuúba, São Sebastião da Boa Vista, Marajó (PA). 2005. 186 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR).** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/protocol-prevent-suppress-and-punish-trafficking-persons>. Acesso em: 1 out. 2025.

PACHECO, Agenor Sarraf. Cartografia & fotoetnografia das águas: modos de vida e de luta na Amazônia marajoara. **Iluminuras**, n. 65, 2018.

POJO, Eliana Campos; VILHENA, Maria de Nazaré. Crianças ribeirinhas da Amazônia paraense. In: SILVA, Isabel de Oliveira e; SILVA, Ana Paula Soares da; MARTINS, Aracy Alves (orgs.). **Infâncias do campo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 135–148.

PONTO DE PAUTA – PARÁ. **Podcast levanta polêmica sobre a lenda do boto-cor-de-rosa: “máscara” à violência sexual?** 24 jun. 2022. Disponível em: <https://pontodepauta.com/2022/06/24/podcast-levanta-polemica-sobre-a-lenda-do-boto-cor-de-rosa-mascara-a-violencia-sexual/>. Acesso em: 11 out. 2025.

PROGRAMA ABRACE O MARAJÓ. **BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/governanca/BALANCO_MARAO.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

REDDA+. **Conheça o povo ribeirinho da Amazônia.** Redda+, 2023. Disponível em: <https://redda.com.br/povo-ribeirinho-da-amazonia/>. Acesso em: 5 out. 2025.

ROMARO, R. A.; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência:** aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

TRAMONTA NEWS. **Vítimas da Ilha do Marajó:** o que acontece por trás da exploração #TN. [S. l.]: Tramonta News, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lhsfx6zBT3g>. Acesso em: 16 out. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **GLO-ACT Brazil: ação global interativo 2018.** Viena: UNODC, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/GLOACT-Brazil_Acao_Global_Interativo_2018.pdf. Acesso em: 7 out. 2025.